



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

CONTRATO Nº 050 /SIURB/09.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2003-0.031.304-3.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 010/08/SIURB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CAPPELLANO LTDA.

OBJETO: Execução da obra do reservatório para contenção de pico de cheia na Praça General Oliveira Álvares e das galerias de águas pluviais ao longo da Rua Abegoária, Praça Dr. W. Pregnoatto, Rua João Moura, Rua Nicolau de Moraes Barros, Praça General Oliveira Álvares, Praça Jacques Bellange e Rua Simpatia, localizadas na bacia do Córrego Verde, numa extensão total de aproximadamente 705 metros, inclusive projeto executivo.

VALOR: R\$ 14.838.370,92 (QUATORZE MILHÕES; OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

PRazo: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Marcos Rodrigues Penido, adiante designada "**PREFEITURA**", e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA CAPPELLANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.676.616/0001-9**, sediada na **Av. Fagundes Filho, 191 - 13º andar - Cj. 138 - São Judas**, no Município de **São Paulo**, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), a seguir denominada "**CONTRATADA**", de acordo, com o despacho de fls. **1668 a 1669**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **09/12/08**, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente Contrato é a execução da obra do reservatório para contenção de pico de cheia na Praça General Oliveira Álvares e das galerias de águas pluviais ao longo da Rua Abegoária, Praça Dr. W. Pregolato, Rua João Moura, Rua Nicolau de Moraes Barros, Praça General Oliveira Álvares, Praça Jacques Bellange e Rua Simpatia, localizadas na bacia do Córrego Verde, numa extensão total de aproximadamente 705 metros, inclusive projeto executivo.
- 1.2 - As obras a executar estão relacionadas na Planilha de Orçamento e especificadas nas "Especificações Gerais" integrantes do Contrato.
- 1.3 - A Contratada se obriga, na execução das obras, a observar rigorosamente as Especificações Gerais correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS, BONIFICAÇÕES E DESPESAS
INDIRETAS (BDI) PREÇOS**

3.1 - CUSTOS

- 3.1.1 - Os custos unitários da PMSP são os constantes da Planilha de Orçamento da PMSP e da Tabela de Custos Unitários da SIURB, que integram o Contrato.
- 3.1.2 - Os custos unitários contratuais são os constantes da Planilha de Orçamento ofertados pela Contratada e aqueles determinados conforme item a seguir.
- 3.1.3 - Para os custos unitários não constantes da Planilha de Orçamento, porém existentes na Tabela de Custos Unitários da SIURB, serão adotados estes últimos, multiplicados pelo coeficiente resultante da





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

divisão do total geral propostos pela Contratada, excluída a parcela em reais do BDI, pelo total geral orçado pela Prefeitura.

3.2 – BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS – BDI

3.2.1 – O percentual relativo às Bonificações e Despesas Indiretas resulta da multiplicação por 100 (Cem) da razão dos valores propostos pela Contratada para o total do BDI pelo total geral dos Custos Básicos, também propostos pela Contratada.

3.3 - PREÇOS

3.3.1 - Os preços unitários contratuais são os custos unitários contratuais acrescidos no BDI contratual.

3.3.2 - Nesses preços estão compreendidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ou quaisquer despesas necessárias para realização do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR-VERBA

4.1 - O valor do presente Contrato, resultante da aplicação dos valores ofertados pela Contratada às quantidades de serviço previstas é de **R\$ 14.838.370,92 (quatorze milhões; oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta reais e noventa e dois centavos)**, conforme demonstrativo constante da Planilha de Orçamento da Contratada.

4.2 - A despesa correspondente, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** deverá onerar a NE. nº **54037/09** e dotação orçamentária nº **22.10.17.451.0224.5.192.4.4.90.51.00.00**. Os recursos restantes para complementação do valor do Contrato, serão empenhados oportunamente por conta das dotações próprias.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO-INÍCIO E CRONOGRAMA

- 5.1 - O presente Contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura e o prazo para execução das obras será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura.
- 5.2 - As Obras deverão ser iniciadas dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da mesma data.
- 5.3 - A Contratada apresentará, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data fixada na Ordem de Início, para análise e aprovação da Fiscalização, o cronograma Físico-Financeiro de desenvolvimento das obras, devidamente conformado ao seu valor e prazo de execução. O cronograma deverá ser apresentado conforme padrão aprovado.
- 5.4 - Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser refeito e apresentado à Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 – Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 e com o Decreto 48.971/07, em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87.
- 6.2 – As obras são consideradas do tipo “Estrutura Geral”, conforme Grupo “1” – item “1.2” da Portaria nº 1.285/91/SF.
6.2.1 – Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data base – julho/2007, correspondente à Tabela de Custos Unitários da Secretaria de Infraestrutura e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após a data-limite para a apresentação das propostas.
- 6.3 – As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUIPAMENTO – EQUIPE TÉCNICA

- 7.1 - A Contratada obriga-se a empregar todo o equipamento, aparelhamento técnico e pessoal técnico necessários à boa execução das obras, ficando desde já vinculado ao Contrato, o equipamento e a equipe técnica indicados na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 8.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições.
- 8.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.
- 8.3 - As medições deverão conter ainda nas memórias de cálculo, informações referentes aos números dos projetos, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexados a cada uma das medições, relatórios numerados de controles tecnológicos correspondentes ao período e memória de cálculo de volumes de escavação e aterro.
- 8.4 - O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no Banco BRADESCO S/A, ou por deliberação do Secretário Municipal de Finanças em situações excepcionais de pagamento, conforme Decreto nº 46.528 de 20 de outubro de 2005, a 30 dias corridos contados da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 8.5 - Em toda medição deverá a Contratada apresentar, como condição para recebimento, os seguintes documentos:
- 8.5.1 - Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários utilizados nas obras ou serviços;
- 8.5.2 - Na hipótese de os produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

estado, conforme dispõe o Inciso I do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07, bem como, atender às disposições relativas aos encargos previdenciários e demais normas legais vigentes. Deverá também, nesta oportunidade, apresentar os elementos demonstrativos de acordo com o modelo que será fornecido pela Fiscalização. Deverão, ainda, ser apresentados os ensaios quantitativos e qualitativos de acordo com as normas vigentes sem qualquer ônus para a Prefeitura. Os ensaios de controle de qualidade dos materiais deverão ser realizados por laboratório que possua "acreditação" junto ao INMETRO.

8.6 - O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 9.1 - Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar as obras concluídas, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todas as obras, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
- 9.2 - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a Contratada, obrigada a fazer suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.
- 9.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 - O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, pelas disposições seguintes:

10.1.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

- fizerem nas obras ou serviços até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.1.1 – Na fixação dos valores extra-contratuais serão utilizadas as composições e as cotações de material, mão-de-obra e equipamento adotados pela Prefeitura na data de sua composição, obedecidos os critérios definidos por ocasião da Contratação.
- 10.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes;
- 10.1.3 - No caso de supressão de obras e serviços, os materiais já adquiridos e postos pela Contratada no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição devidamente comprovados;
- 10.1.4 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 - Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Secções II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e observadas as disposições contidas na Portaria 02/SIURB-G/2009 – DOC de 10/01/09, pela infração das condições ajustadas, ficará a Contratada sujeita às seguintes multas:
- 11.1.1 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato nos seguintes casos:
- 11.1.1.1 - Por dia de atraso injustificado no início das obras, até no máximo de 15 (quinze) dias;
- 11.1.1.2 - Por dia de paralisação injustificada das obras, superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias;
- 11.1.1.3 - Por dia, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma ou a partir da comunicação feita pela Fiscalização, podendo esta multa ser devolvida, a





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

critério da Prefeitura, se no final o prazo contratual for cumprido;

- 11.1.1.4 - Por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto contratado em relação ao prazo ajustado.
- 11.2 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia ou vez que ocorrer infração das condições do item 5.4 da Cláusula Quinta e dos itens 13.2, 13.3, 13.4, 13.5.2 e 13.9 da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
- 11.3 - No valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimo por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial ou pela infração de qualquer cláusula contratual, exceto as enumeradas nos itens 11.1 e 11.2 desta Cláusula, cujas sanções são as neles estabelecidas.
- 11.4 - A Prefeitura poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades fixadas nesta Cláusula.
- 11.5 - A aplicação das penalidades deverá observar o que dispõe a Portaria 02/SIURB-G/2009.
- 11.6 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas monetariamente quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 12.1 - Incidindo a Contratada, nas infrações consignadas nos itens de I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido.
- 12.2 - Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o Contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, a critério da Prefeitura, nos seguintes casos:
- 12.2.1 - Se a Contratada não der início às obras no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da Ordem de Início;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

- 12.2.2 - Se a Contratada paralisar as obras por mais 15 (quinze) dias consecutivos;
- 12.2.3 - Se a Contratada sub-contratar, parcialmente, o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura;
- 12.2.4 - Se a Contratada sub-contratar, totalmente, o objeto do Contrato.
- 12.3 - Em todos esses casos de rescisão, perderá a Contratada, em benefício da Prefeitura, as Garantias depositadas, sem direito a qualquer indenização.
- 12.4 - Na hipótese de rescisão, poderá a Prefeitura optar pela conclusão da obra por execução direta ou indireta. Em sendo o caso, poderá ocupar as instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à continuidade da obra ou serviço, devolvendo-os posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 - As obras deverão ser executadas no horário das 7:00 às 18:00 horas. Havendo necessidade de alterações desse horário, a critério do órgão competente da Prefeitura, a Contratada é obrigada a aceitar o novo horário, ainda que seja noturno, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 13.2 - A execução das obras será em regime de 10 (dez) horas diárias e, em caso de atraso, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- 13.3 - Na execução das obras objeto do Contrato, obriga-se a Contratada a respeitar todas as normas de execução e sinalização de obras e serviços em vias e logradouros públicos do Município, bem como, seus pedidos de autorização e, em especial, o que determinam os Decretos nºs: 46.380/05 e 48.184/07, que dispõem, respectivamente, sobre utilização de produto ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa e sobre fornecimento e/ou utilização de produtos de empreendimentos minenários, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento dessas exigências, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

13.4 – Obrigada-se a Contratada, a comparecer sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido a fim de receber instruções e acertar providências incidindo a Contratada no caso do não atendimento desta exigência na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

13.5 – Obrigada-se a Contratada, a manter no local da obra, ou locais das obras "Caderneta de Ocorrências", que deverá ficar à disposição da Fiscalização, para anotações de todas as ocorrências da obra.

13.5.1 - A Fiscalização anotarà nessa Caderneta todas as faltas ou defeitos observados, bem como, os atrasos do Cronograma, determinando as providências que se fizerem necessárias;

13.5.2 - Na hipótese de a Caderneta de Ocorrências não se encontrar no local ou locais das obras, incidirá a Contratada na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira. Na hipótese de reincidência, a multa será dobrada;

13.5.3 - Gera presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da Contratada, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrências.

13.6 - A Contratada será notificada e deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, nas obras ou materiais empregados.

13.7 - A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

13.8 - A Contratada é obrigada, a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.9 - A Contratada é obrigada a colocar no(s) local(is) das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, exceto nos casos em que, por motivo justificado, for dispensada pela Fiscalização.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

- 13.10 - De acordo com a Resolução nº 425 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 dias, contados da data da assinatura do Contrato.
- 13.11 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 13.12 - A projetista a ser contratada para elaboração do projeto executivo deverá ser cadastrada em SIURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

- 14.1 - A Fiscalização dos trabalhos será feita por **OBRAS 1**. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.
- 14.2 - A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.
- 14.3 - O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 15.1 - A Contratada fica obrigada a dar preferência, prioritariamente, na contratação de mão de obra, dentro do parâmetro de 50%, a trabalhadores da região, compreendida esta como o entorno de um raio de, aproximadamente, 5km do local da obra, devendo esta disposição ser comprovada até a 1ª medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

- 16.1 - Integram o presente Contrato, o Edital, a Planilha de Orçamento da Contratada, a Tabela de Custos Unitários (Jul/07), as Especificações Técnicas, o Termo de Referência, os elementos técnicos constantes do processo da Licitação e os seguintes dispositivos legais e regulamentares, relativos à:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

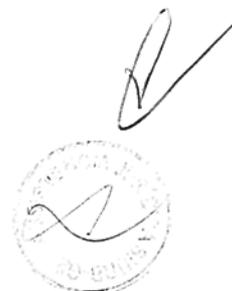
- 16.1.1 - Normas para execução de obras em vias públicas e para os respectivos pedidos de Autorização;
- 16.1.2 - Normas para Sinalização de Obras em Vias Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 17.1 - Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, no valor de **R\$ 741.918,54 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme recibo constante do presente processo.
- 17.2 - Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 17.3 – A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo das Obras.
- 17.4 – A restituição da Garantia não será feita se a Contratada tendo ocupado a área municipal como canteiro de obras, continuar ocupando a área. Nesse caso, sem prejuízo de outras providências cabíveis, a Garantia permanecerá retida enquanto a Contratada na devolver a área inteiramente livre e desocupada de pessoas, materiais e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - A Contratada efetivou o recolhimento do "Preço do Serviço Prestado", no valor de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº **50.350/08**.
- 18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

18.3 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

**PREFEITURA
MARCOS RODRIGUES PENIDO
SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB**

CONSTRUTORA CAPELLANO LTDA

Nome: ROBERTO CAPELLANO

RG nº: 11.105.254-5

PI/Procuração anexa ao processo nº 2003-0,031,304-3.

TESTEMUNHAS:

Elisabete de O. Araujo
RG. nº 10.188.035-2

Elisabete J. da Silva
RG. nº 14.393.554-9

/mm.

